

PORTARIA Nº 1208/2001
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 6108/2023](#))

~~Dispõe sobre o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e pensionistas que integram a Folha de Pagamento de Pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais.~~

~~O Desembargador Sérgio Lellis Santiago, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual do cadastro de magistrados e servidores inativos e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual para os magistrados e servidores inativos e para os pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1º Instância de Minas Gerais.~~

~~Art. 2º - O recadastramento será realizado anualmente, no mês de aniversário dos aposentados e pensionistas.~~

~~Art. 3º - Para fins de cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais enviará, mediante correspondência registrada, o formulário de recadastramento aos inativos e pensionistas.~~

~~§ 1º - O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchido, assinado e devolvido com firma reconhecida ou pessoalmente, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aos cuidados da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de postagem.~~

~~§ 2º - Vencido o prazo previsto no § 1º, deverá o Tribunal apurar os ausentes, comunicando-se com estes através de ofício, mediante remessa com aviso de recebimento, estipulando o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de postagem, para devolução do formulário devidamente preenchido e assinado.~~

~~§ 3º - Em caso de moléstia grave, ausência do aposentado ou pensionista, devidamente comprovadas, será admitido o recadastramento mediante procuração firmada em cartório, renovada, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses.~~

~~§ 4º - Decorrido o prazo do § 2º e não devolvido o formulário de recadastramento devidamente preenchido, está autorizado o Tribunal de Justiça a suspender o pagamento dos faltosos, a partir do mês subsequente até a regularização do referido cadastramento.~~

~~Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração de Pessoal - SEAPE a coordenação, fiscalização e efetivação do sistema de recadastramento de inativos.~~

~~Art. 5º - Em caso de falecimento do magistrado ou servidor inativo ou pensionista, o representante legal deverá enviar a Certidão de Óbito para a Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º - Qualquer alteração dos dados, informados no formulário de recadastramento de inativos ou pensionistas, deverá ser comunicada de imediato à Secretaria de Administração de Pessoal, pelo seu responsável ou representante legal.~~

~~Art. 7º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ouvida a SEAPE.~~

~~Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2001.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2001.~~

Desembargador SÉRGIO LELLIS SANTIAGO
Presidente